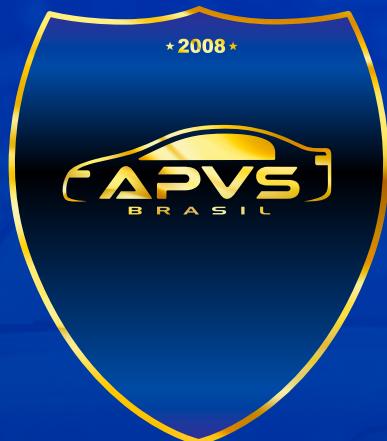


V-22/23



Regulamento do Programa de
Proteção Veicular
da APVS Brasil

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO VEICULAR E SERVIÇOS SOCIAIS (APVS) é uma sociedade civil sem fins lucrativos, apolítica, apartidária e não religiosa, com duração por prazo indeterminado e ilimitado número de associados, constituída com o objetivo de proporcionar aos seus associados os benefícios do presente regulamento.

Sua personalidade jurídica se distingue da dos seus associados, não respondendo esses pelas obrigações assumidas por ela. Os procedimentos necessários à satisfação dos direitos preconizados por este regulamento deverão ser aceitos por todos os associados sob pena de, em não o fazendo, serem excluídos do quadro associativo.

O presente regulamento do programa de proteção veicular para os associados da APVS foi concebido por seus fundadores, discutido, votado e aprovado em assembleia geral e assentado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 131392, com a finalidade de lhes proporcionar a proteção de seu(s) veículo(s) contra colisão, furto, roubo, incêndio e outros, pelo princípio plurilateralista de mútua cooperação, responsabilizando-se, deste modo, todos, entre si, com as despesas decorrentes das supracitadas proteções, buscando sempre a integração sociocomunitária do grupo.

A fim de que se cumpram os seus objetivos, a Diretoria Executiva, com fulcro na legislação vigente e em seu Estatuto Social, torna público o presente regulamento do programa de proteção veicular para os associados da APVS, expondo, a seguir, as regras e os benefícios disponibilizados.

1. DOS OBJETIVOS E DOS IMPLEMENTOS

1.1. O presente programa tem por objetivo conferir, com base no princípio plurilateralista de mútua cooperação socioeconômica, aos seus associados e respectivos veículos cadastrados, proteção e segurança contra prejuízos materiais eventualmente sofridos em função da utilização dos mesmos e causados por colisão, furto, roubo, incêndio e outros, de acordo com as condições estabelecidas neste regulamento.

1.2. O interessado à associação deverá cadastrar um ou mais veículos à proteção veicular básica, podendo complementá-la com os benefícios opcionais, intermediados junto às empresas terceirizadas contratadas pela APVS, tais como: carro reserva, proteção de vidros, Proteção Automotiva de Responsabilidade (PAR), dentre outros.

1.2.1. A implementação é um benefício de livre opção e escolha do associado, não integrante da proteção veicular básica que deverá ser anotada e especificada em ambas as vias do Termo para Associação ao Programa de Proteção Veicular ou formalmente solicitada à APVS.

1.2.2. O veículo protegido deverá, obrigatoriamente, ser vistoriado quando da solicitação de inclusão da proteção de vidros, se essa for posterior à associação ao programa de proteção veicular.

2. DA ASSOCIAÇÃO E DA EXCLUSÃO

2.1. Para se tornar um associado, o interessado declarará possuir pleno conhecimento das regras e condições deste regulamento de proteção veicular e dos demais comunicados ou manuais posteriormente publicados e deverá entregar a documentação exigida, firmar o Termo para Associação, arcar com a taxa inicial de vistoria do veículo, bem como autorizar e facilitar a realização deste procedimento, a fim de que possa ser submetido à análise cadastral para inclusão no quadro social da APVS e aos benefícios deste programa de proteção veicular.

2.2. Após o envio, para análise cadastral, por parte do interessado, da documentação exigida e da realização da vistoria inicial do veículo, a APVS emitirá parecer fundamentado sobre eventual recusa e comunicado de aceite do interessado ao quadro de associados e aos respectivos benefícios incluídos.

2.2.1. A análise do cadastro dos dados, documentos do interessado e da vistoria inicial do veículo a ser protegido, será iniciada e finalizada em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de inclusão do Termo para Associação na base cadastral da APVS.

2.2.2. O procedimento de análise cadastral dos documentos enviados pelo interessado contempla a realização de consultas, pesquisas, validações, dentre outras. A análise da vistoria inicial do veículo a ser protegido se dará por meio da avaliação do estado geral de conservação, da realização de consulta da situação legal junto aos órgãos competentes, da realização de pesquisa do seu histórico - inclusive se o mesmo é oriundo de leilão e/ou se possui histórico de furto ou roubo -, da investigação de indícios de adulteração ou irregularidades na estrutura física e nos documentos, sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias.

2.2.3. O interessado deverá se certificar de que todas as informações por ele prestadas - endereço eletrônico (e-mail), números de contatos telefônicos, endereço residencial, dentre outros - estão corretas, são válidas e que a vistoria do veículo a ser protegido foi realizada em conformidade com os padrões exigidos pela APVS, sob pena de responsabilidade.

2.2.4. Durante o processo de análise das informações, dos documentos do interessado e da vistoria inicial do veículo a ser protegido, se constatadas a existência de pendências, estas serão apontadas preferencialmente através do envio de mensagem para o endereço eletrônico (e-mail) indicado no Termo para Associação e deverão ser sanadas em até 04 (quatro) dias, contados do primeiro dia subsequente do envio da mensagem.

2.2.5. Caso as pendências apontadas não sejam sanadas no prazo supramencionado, a proposta de cadastro do interessado e do veículo será automaticamente inativada na base da APVS, restando o mesmo desprotegido, sem a necessidade de notificação.

2.2.6. Ainda no processo de análise do cadastro, se verificada a necessidade da realização de uma nova vistoria no veículo a ser protegido - denominada de vistoria de qualidade -, a APVS, utilizando-se de critérios técnicos e discricionários, solicitará que empresas terceirizadas por ela credenciadas, capacitadas e especializadas na realização de vistorias veiculares, agendem e realizem a vistoria de qualidade. O interessado deverá facilitar o agendamento e a realização

da vistoria, sob pena de responsabilidade. Caso o interessado se recuse e/ou não permita a realização da vistoria, igualmente será inativado na base da APVS, restando desprotegido.

2.2.7. Quando da análise cadastral, se constatadas a existência e o enquadramento, de um ou mais itens, das hipóteses preconizadas nas cláusulas 3.1, 3.1.1, 3.1.2, 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5, do título 3º (terceiro) deste regulamento, esta(s) será(ão) comunicada(s) ao interessado no ato da associação ou, posteriormente, por meio de mensagem eletrônica, que será enviada preferencialmente para o endereço eletrônico (e-mail) informado no Termo para Associação. A APVS poderá admitir o veículo a ser protegido segundo as restrições e condições expressas neste regulamento, quais sejam, as possibilidades de depreciação do valor do veículo constante na tabela FIPE, ou recusar a sua inclusão na base de proteção.

2.2.8. Cumpridas todas as formalidades e estando a documentação do interessado, do veículo a ser protegido e a vistoria realizada, em conformidade com as condições expressamente consignadas neste regulamento, o cadastro será ativado e o interessado admitido como associado, iniciando-se a proteção veicular.

2.2.9. Durante o período de análise (cláusula 2.2.1) acerca da aceitação ou da recusa para ingresso no quadro social e consequente benefícios do programa de proteção, é dever do interessado redobrar as cautelas regulares com o veículo a ser protegido.

2.2.10. Os valores eventualmente pagos para a realização da vistoria inicial não serão restituídos ao interessado no caso da recusa de que trata a cláusula 2.2, por incidirem sobre a realização do procedimento.

2.3. Em caso de veículo zero-quilômetro e sendo fornecida cópia da nota fiscal contendo o carimbo da concessionária com a data de saída - em até 24 (vinte e quatro) horas do momento da aquisição pelo interessado -, será dispensado o procedimento constante na cláusula 2.2., sendo o veículo admitido no ato da assinatura do Termo para Associação ao quadro de associados da APVS.

2.3.1. Deverá o associado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da aceitação no quadro social da APVS, apresentar o CRLV atualizado com a identificação da placa do veículo.

2.4. O veículo a ser protegido equipado com Gás Natural Veicular (GNV), a fim de garantir os benefícios da proteção, deverá realizar vistoria anual ou quando solicitado pela APVS. A aludida vistoria deverá atestar o estado e as condições do equipamento.

2.5. Não haverá a possibilidade de substituição do veículo protegido e/ou troca de titularidade da proteção, devendo ser realizada nova proposta que seguirá as regras para associação.

2.6. A exclusão do quadro social, a pedido do associado, ficará condicionada à formal solicitação, mas a quitação integral do boleto da mensalidade emitido dentro do mês referência de utilização da proteção. O não adimplemento da aludida mensalidade poderá ensejar a inclusão do nome do associado nos cadastros restritivos de crédito, além da cobrança judicial do débito.

2.6.1. O requerimento de exclusão, pelo associado, deverá ser formalizado exclusivamente no site ou aplicativo da APVS.

2.6.2. O associado não terá direito a qualquer resarcimento de valores pagos até o momento de sua efetiva exclusão do quadro social da APVS.

2.7. Podem ensejar a exclusão do associado do quadro social da APVS:

- a)** A ocorrência de mais de um evento no período de doze meses, ressalvadas as hipóteses previstas na cláusula 11.7.2;
- b)** A dificuldade de encontrar e/ou adquirir no mercado as peças para reparo do veículo protegido;
- c)** O pagamento atrasado, consecutivo ou não, da mensalidade por três vezes;
- d)** A tentativa de fraude contra a APVS;
- e)** A não instalação do equipamento de monitoramento e rastreamento no veículo protegido no prazo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação de associação na APVS;
- f)** A não facilitação, pelo associado, no prazo indicado, da realização das vistorias técnica e de verificação prevista na cláusula 5.1.2;
- g)** A incorrencia em outras hipóteses previstas neste regulamento e/ou outras a serem definidas e previamente comunicadas pela Diretoria Executiva da APVS.

3. DA ACEITAÇÃO E DA NÃO ACEITAÇÃO DO VEÍCULO

3.1. Pode ser objeto de proteção o veículo nacional com até 20 (vinte) anos de fabricação e o veículo importado com até 15 (quinze) anos de fabricação, desde que contemplados na tabela FIPE, disponibilizada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, que estejam em bom estado de conservação, de funcionamento e com a documentação regularizada junto aos órgãos de fiscalização competentes.

3.1.1. Em caso de veículo zero-quilômetro e sendo fornecida cópia da nota fiscal contendo o carimbo da concessionária - em até 24 (vinte e quatro) horas do momento da aquisição pelo interessado - o valor e o bem (veículo) nela consignados poderão ser cadastrados para fins de indenização integral.

3.1.2. Caso sejam constatadas, por ocasião da vistoria inicial ou posteriormente a essa, avarias ou problemas originados da má conservação do veículo e esse tenha sido admitido para proteção, estes serão excluídos da reparação para o caso de indenização parcial e abatidos em até 20% (vinte por cento) do preço constante na tabela FIPE no caso de indenização integral.

3.2. O veículo com alterações físicas, de qualquer espécie, que tenha afetado a sua originalidade, exceto rebaixamento, ainda que constatadas posteriormente à vistoria inicial, poderá ser aceito e/ou permanecer na base de proteção, mas sofrerá, em caso de indenização integral, uma depreciação de 30% (trinta por cento) do valor constante da tabela FIPE.

3.3. Veículo de aluguel, locadora, autoescola, táxi ou particular comprovadamente utilizado para prestação de serviços, assim como o de placa vermelha, mesmo que a alteração seja realizada posteriormente à inclusão ao presente programa, poderá ser aceito e/ou permanecer na base de proteção, mas sofrerá, em caso de indenização integral, depreciação de 30% (trinta por cento) do valor constante da tabela FIPE.

3.4. O veículo recuperado de perda total, advindo de indenização integral, proveniente de leilão ou que tenha tido o seu chassi remarcado, ainda que constatado posteriormente através do procedimento de sindicância ou perícia, poderá ser aceito e/ou permanecer na base de proteção, mas sofrerá, em caso de indenização integral, depreciação de 35% (trinta e cinco por cento) do valor constante da tabela FIPE.

3.5. O veículo que tenha tido isenção fiscal poderá ser admitido, mas sofrerá, em caso de indenização integral, o desconto do valor do benefício recebido, a menos que comprove, o associado, a integral quitação dos impostos.

3.6. O veículo admitido em conformidade com as cláusulas 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5 fará jus aos benefícios incluídos, dentro dos seus limites, e, de forma integral, para os casos de indenização parcial e/ou de indenização de implementos.

3.7. É dever do interessado em associar-se à APVS especificar no Termo para Associação, a condição do veículo observando o previsto nas cláusulas 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5 deste regulamento, sob pena de responsabilidade.

4. DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO

4.1. O equipamento de monitoramento e rastreamento veicular deverá ser instalado no veículo protegido indicado pela APVS dentre aqueles em que seja verificada a necessidade de instalação. O equipamento será cedido em comodato pela APVS e a instalação será realizada por meio de empresa terceirizada contratada e credenciada.

4.1.1. A necessidade de instalação do equipamento de monitoramento e rastreamento será aferida no momento da análise da documentação cadastral enviada pelo interessado, podendo, no entanto, ser posteriormente solicitada, caso necessário, por meio dos contatos informados no Termo para Associação, a fim de lhe garantir a indenização.

4.2. É de inteira responsabilidade do associado, quando de sua associação à APVS, a facilitação da instalação e da manutenção do equipamento de monitoramento e rastreamento, bem como a sua desinstalação e devolução, em caso de exclusão do quadro associativo.

4.3. A realização do procedimento de instalação e/ou manutenção deverá se dar em até 15 (quinze) dias, contados da solicitação, sob pena de suspender o direito à proteção contra furto ou roubo até a sua efetivação e de incorrer, no caso de desinstalação e de não devolução do referido equipamento, nas sanções previstas no contrato de comodato celebrado pelo associado com a APVS.

4.3.1. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias da solicitação de instalação e/ou manutenção, caso o associado não tenha concluído o procedimento, não fará jus à indenização integral contra furto ou roubo.

4.4. As especificidades acerca do comodato, da utilização, bem como os direitos e deveres correlatos ao uso do equipamento de monitoramento e rastreamento, encontram-se consubstanciados no contrato de comodato que, com aporte da assinatura do associado, integram esse regulamento.

4.5. Em caso de necessidade de requisição de procedimento de sindicância e/ou perícia, a fim de apuração de eventual fato, poderá a APVS requerer que o associado apresente declaração prestada pela empresa fornecedora do software acerca das condições de funcionamento do equipamento no período indicado, suspendendo-se o prazo de eventual análise até a efetiva apresentação.

5. DA VIGÊNCIA E DOS BENEFÍCIOS

5.1. A proteção do veículo admitido terá início a partir da primeira hora do dia subsequente ao da data da anuência desse ao quadro social da APVS, conforme cláusula 2.2 e para os casos de furto ou roubo, após a instalação do equipamento de monitoramento e rastreamento para o veículo em que seja verificada a imediata necessidade de instalação.

5.1.1. O veículo protegido que realizar abertura de evento deverá, obrigatoriamente, ser submetido a nova vistoria, autorizada, facilitada e custeada pelo associado para continuar ativo no quadro de associados.

5.1.2. Durante a vigência da proteção, quando identificada essa necessidade, deverá o veículo protegido realizar vistoria de verificação. Solicitado ao associado, esse deverá autorizar e facilitar a realização do procedimento, sob pena de suspensão dos benefícios. A não realização da vistoria ensejará a exclusão do associado.

5.2. O benefício de assistência 24 (vinte e quatro) horas, prestado por empresa terceirizada e regido por manual próprio, vigorará a partir da primeira hora do dia subsequente ao da data da anuência desse ao quadro social da APVS.

5.3. Em caso de solicitação de inclusão ou alteração de benefício opcional, deverá o associado permanecer com o novo benefício durante o período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do mês subsequente ao da ativação deste.

5.3.1. Para requerer nova alteração ou exclusão deste novo benefício opcional, deverá observar o prazo estipulado acima (5.3).

6. DA MENSALIDADE E DA SUSPENSÃO E/OU INATIVAÇÃO POR FALTA DE PAGAMENTO

6.1. No ato da associação e do cadastramento do veículo a ser protegido não será cobrada nenhuma mensalidade.

6.2. Mensalmente serão cobrados do associado, a título de contribuição:

- a) A taxa de administração;**
- b) O valor de rateio dos prejuízos aferidos;**
- c) Os benefícios eventualmente incluídos (assistência 24 [vinte e quatro] horas, proteção de vidros, carro reserva e demais implementos opcionais);**
- d) Outros benefícios eventualmente prestados e/ou intermediados pela APVS.**

6.2.1. O valor da taxa de administração sofrerá reajuste anual e terá por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) e, na falta ou impedimento de sua utilização, por outro que o Governo Federal venha a fixar para tal fim ou, ainda, na falta destes, por outro que reflita a inflação do período.

6.2.2. Os benefícios disponibilizados pela APVS por meio de terceiros - assistência 24 (vinte e quatro) horas, carro reserva, proteção de vidros, regulações, vistorias e demais implementos de que trata esta cláusula -, são de inteira responsabilidade das empresas terceirizadas, realizando a APVS apenas a intermediação destes, estando os valores e limites sujeitos a alterações ou substituições mediante prévio aviso.

6.3. O associado deverá pagar em dia sua mensalidade, na data escolhida para vencimento, conforme especificado no Termo para Associação, exceto quanto à primeira mensalidade, que vencerá em 30 (trinta) dias contados da data da assinatura deste termo, através de boleto bancário ou outra forma que venha a ser estabelecida pela APVS.

6.4. Caso não receba o boleto da mensalidade em até 05 (cinco) dias antes de seu vencimento, o associado deverá entrar em contato com a APVS para que ela providencie a emissão da competente segunda via, de modo a evitar a suspensão dos benefícios por falta de pagamento.

6.4.1. O não recebimento do boleto não exime o associado do pagamento de sua mensalidade na data original de seu vencimento, visto que a APVS dispõe de meios alternativos (e-mail, SMS, site e/ou aplicativo) para sua emissão.

6.5. Se não efetuar o pagamento do boleto de sua mensalidade até a data de vencimento, os benefícios estarão automaticamente suspensos e serão inativados após 30 (trinta) dias, contados da data de vencimento original, por desinteresse tácito do associado.

6.5.1. O restabelecimento dos benefícios somente ocorrerá no primeiro dia útil após o pagamento da mensalidade em aberto, da realização de nova vistoria a ser custeada pelo associado e de nova análise técnica, podendo, o seu reingresso na base, ser deferido ou indeferido, conforme as circunstâncias.

6.6. Em caso de não pagamento da mensalidade, pelo associado, na data do vencimento original, a proteção será suspensa a partir da primeira hora do dia subsequente.

6.6.1. O restabelecimento da proteção somente ocorrerá no primeiro dia útil após o pagamento da mensalidade.

6.6.2. Caso o pagamento da mensalidade ocorra após 05 (cinco) dias da data de vencimento original, será necessária a realização de nova vistoria veicular, a ser custeada pelo próprio associado.

6.7. A inativação da proteção será efetivada imediatamente após 30 (trinta) dias, contados da data de vencimento original da mensalidade não paga.

6.7.1. A reativação da proteção somente ocorrerá no primeiro dia útil após o pagamento da mensalidade vencida, da realização de vistoria veicular a ser custeada pelo próprio associado e de nova análise cadastral.

6.8. A solicitação de alteração da data de vencimento do boleto da mensalidade somente poderá ser requerida pelo associado por meio do site ou aplicativo da APVS e, se autorizada, apenas valerá para os meses subsequentes.

6.9. Do vencimento original ao efetivo pagamento do boleto da mensalidade serão acrescidos juros de mora e multa que serão destinados ao fundo de amparo mútuo da APVS.

6.10. Caso o associado possua boletos de mensalidade em aberto de mês anterior à ocorrência do evento, não terá direito ao benefício da proteção, seja parcial ou integral.

6.11. A indenização somente será devida ao associado que, na data de ocorrência do evento, estiver adimplente com as mensalidades junto à APVS.

7. DO RATEIO (REPARTIÇÃO DOS PREJUÍZOS AFERIDOS)

7.1. O rateio dos prejuízos aferidos em cada mês, será calculado tomando-se por base todos os associados que integrarem a APVS no último dia do mês da aferição.

7.2. Serão rateados entre os associados os prejuízos causados nos veículos protegidos em decorrência de:

a) COLISÃO: danos materiais causados ao casco do veículo por colisão, capotagem, queda de árvore, acidente durante transporte por meio apropriado, queda de objetos externos sobre o veículo, chuva de

granizo, submersão por inundação ou alagamento de água doce.

a.1) Os prejuízos causados às rodas, pneus e câmaras de ar serão rateados somente em caso de evento de colisão, excluindo-se do rateio as hipóteses previstas na cláusula 8.37.

a.2) Os acessórios (equipamentos de som, rodas etc.) que fizerem parte do veículo no momento da vistoria inicial, serão rateados desde que sejam originais de série e/ou constantes na nota fiscal de aquisição.

b) INCÊNDIO: danos materiais causados ao veículo, parciais ou totais, desde que não sejam provocados ou agravados pelo associado e/ou terceiros e por instalação ou má instalação de qualquer componente elétrico e/ou eletrônico incompatível.

b.1.) Se o veículo possuir equipamento de combustível alternativo, a indenização somente será devida se a instalação houver sido realizada com a certificação do INMETRO, comprovada por laudo técnico válido expedido pelo referido órgão e constante no documento do veículo emitido pelo DETRAN e laudo técnico emitido pelo Corpo de Bombeiros.

c) FURTO OU ROUBO: desde que o evento não incorra nas hipóteses elencadas no título 8º (oitavo) e somente quando, imediatamente, informado às autoridades policiais e à APVS, permitindo-se, assim, a tentativa de recuperação do veículo.

c.1) Não serão rateados os danos causados a objetos pessoais que estiverem no interior do veículo.

c.2) Não serão rateados os danos causados aos acessórios (equipamentos de som, kit gás natural veicular [GNV], rodas etc.) que fizerem parte do veículo no momento da vistoria inicial, mesmo que alcançados isoladamente pelo evento de que trata essa alínea.

7.3. Não farão parte do rateio, ainda que constantes do veículo no momento da vistoria inicial, os acessórios como rodas especiais, equipamentos de som e imagem (DVD, tela LCD, minitelevisor), faróis e lanternas de características distintas, equipamentos de combustíveis alternativos, equipamentos mecânicos (utilizados no motor, câmbio, freios, suspensões, amortecedores etc.), apêndices aerodinâmicos diversos (aerofólios, saias etc.), peças que não sejam originais de série e que não constem da nota fiscal de aquisição do veículo.

7.4. O associado necessariamente contribuirá com uma cota de participação na reparação do veículo, nas porcentagens especificadas na cláusula 11.7, aferida pelo valor do veículo constante da tabela FIPE do mês de ocorrência do evento.

8. DAS HIPÓTESES EM QUE NÃO HAVERÁ O BENEFÍCIO DA PROTEÇÃO

8.1. Para evento que ocorra durante a análise de admissão e/ou de veículo recusado de acordo com os preceitos da cláusula 2.2.

8.2. Na suspensão ou na inativação não regularizadas junto à APVS, nos moldes do título 6º (sexto) deste regulamento, ou caso o associado possua mensalidade em aberto de mês anterior à ocorrência do evento.

8.3. Das avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na vistoria inicial do veículo a ser protegido, conforme disposto na cláusula 3.1.2.

8.4. De veículo que tenha sua característica de fabricação modificada de forma a comprometer a segurança e de alteração que não tenha sido autorizada pelo órgão responsável (DETRAN) e que não conste no respectivo documento de registro.

8.4.1. Ainda que autorizada pelo órgão responsável (DETRAN), restando comprovada que a alteração física do veículo foi determinante para a ocorrência do evento, esse não fará jus ao benefício da proteção.

8.5. De veículo blindado, ainda que autorizado pelo órgão responsável (DETRAN).

8.6. De fraudes ou atos contrários à lei praticados pelo associado, seus beneficiários, representantes, prepostos ou usuários do veículo protegido.

8.7. De evento decorrente da infração de trânsito, como dirigir sem possuir carteira de habilitação; de estar com esta suspensa ou vencida; de não possuir habilitação adequada conforme a categoria do veículo ou conduzir o veículo com carteira de habilitação não específica para as restrições, deficiência do condutor ou adaptações necessárias ao veículo.

8.8. De evento decorrente da inobservância da legislação de trânsito, como não respeitar sinalizações ou o direito de preferência, ultrapassar parada obrigatória e avanço semafórico e de decorrente de velocidade incompatível com a via.

8.9. De evento decorrente da inobservância da legislação de trânsito, como conduzir veículo em mau estado de conservação com comprometimento da segurança individual e coletiva, incluindo pneu que esteja com indicador abaixo da marca TWI regulamentada pelo CONTRAN.

8.10. De responsabilidades civis contra danos:

a) Materiais e corporais causados ao(s) ocupante(s) do veículo protegido;

b) Materiais e corporais causados à terceiro(s), salvo contratação específica do benefício da Proteção Automotiva de Responsabilidade (PAR);

c) Estéticos ou morais causados ao(s) ocupante(s) do(s) veículo(s) protegido e terceiros.

8.11. De lucros cessantes, advindos da paralisação do veículo protegido ou de terceiros, e de danos emergentes presentes ou futuros.

8.12. De danos materiais ocasionados por culpa (negligência, imperícia ou imprudência) explícita do associado ou pelo condutor do veículo protegido.

8.13. De danos materiais causados por atos ilícitos, dolosos ou por culpa grave, praticados pelo associado ou pelo condutor do veículo protegido.

8.14. De objetos pessoais, do associado ou de terceiros, que estiverem no interior do veículo.

8.15. Para desgaste natural do veículo pelo uso ou pela falta de manutenção, de deterioração gradativa, vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico e/ou de instalação elétrica, vibrações, corrosão e ferrugem provocados por umidade, maresia ou chuva.

8.16. De danos ocasionados quando em trânsito por estradas ou caminhos inapropriados para o tráfego de veículos automotores (areia ou terra/aterramento fofa ou moveida, na transposição de cursos d'água, praia, dentre outros), ainda que o órgão competente tenha autorizado o tráfego nesses locais.

8.17. Para danos materiais causados por furacões, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas, tsunamis ou ressacas e outras convulsões da natureza, exceto granizo, queda de árvore e enchente de água doce.

8.18. Para danos materiais causados em razão de sabotagem, hostilidade, tumulto, vandalismo, depredação, discussões, brigas e agressões físicas.

8.19. Para danos materiais causados em razão de motim, greves, manifestações, protestos, perturbação da ordem pública, comoção civil, revolução ou guerra e ocorrências contingentes que atinjam de forma maciça a população local, regional ou nacional.

8.20. Para negligência, imprudência e imperícia do associado, condutor, preposto, arrendatário ou cessionário, na conservação, utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvar e preservar o veículo antes, durante ou após a ocorrência de qualquer evento que gere prejuízo.

8.21. Para ocorrência de efetivo agravamento intencional do evento.

8.22. Por abandono do veículo protegido acometido de evento.

8.23. De atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob influência de substâncias que alterem a capacidade psicoativa (bebidas alcoólicas, drogas, fármacos, entorpecentes, substâncias tóxicas, dentre outros).

8.23.1. A APVS poderá exigir do associado a apresentação de exames laboratoriais para verificação das hipóteses de que trata a cláusula 8.23.

8.23.2. Caso o condutor do veículo se negue a realizar o teste do etilômetro (bafômetro) ou outro exame congênere, requerido por autoridade pública competente, com o fito de se esquivar da constatação do seu provável estado de entorpecimento, presumir-se-á que o condutor realmente estava sob a influência de substância alcóolica e/ou tóxica.

8.24. De evento sofrido pelo veículo protegido quando rebocado por meios não apropriados ou por pessoas não qualificadas, bem como quando do reboque/transporte/remoção de forma inadequada e sem autorização da APVS.

8.25. De danos ocasionados à carga transportada, bem como causados por carga mal acondicionada.

8.26. De danos ocasionados ao casco por partes do próprio veículo protegido (abertura de portas, capô, porta-malas, dentre outros).

8.27. De ocorrência pela utilização do veículo protegido em competições (rally, off road, dentre outros), provas de velocidade, treinos preparatórios, cursos de pilotagem ou direção e apostas ("rachas" e "pegas"), independentemente de legalmente autorizadas.

8.28. De multas, fianças e/ou despesas de qualquer natureza, ainda que relativas às ações judiciais, impostas ao veículo protegido.

8.29. De reparo no veículo realizado sem a autorização prévia e expressa da APVS.

8.30. Para notícia de evento que incorra em comprovada falsa ou incompleta declaração relativa à causa, natureza, gravidade e causador da ocorrência, em conformidade com a cláusula 10.1.2.

8.31. Para danos materiais ocorridos por perda da posse ou da propriedade em virtude da ocorrência de apropriação indébita, estelionato, extorsão, furto mediante fraude ou outros ilícitos penais congêneres.

8.32. Para veículo protegido com queixa de furto, roubo, penhora, busca e apreensão ou qualquer restrição judicial.

8.33. Para casos de impossibilidade de leitura e coleta de número de chassi e/ou do motor ou com numeração raspada, ilegível, adulterada ou ausente.

8.34. De ocorrência de incêndio causado por sobrecarga na parte elétrica do veículo protegido, ocasionado por instalação ou má instalação de qualquer equipamento ou peça fora dos padrões de especificação do fabricante.

8.35. De danos materiais ocorridos com veículo protegido e não emplacado no prazo de 15 (quinze) dias, conforme estabelecido pelo CONTRAN.

8.36. Para danos ocorridos com veículo protegido com impedimento de circulação, exceto se iniciada a regularização junto ao órgão competente antes do evento e devidamente comunicada à APVS.

8.37. Indenização por furto ou roubo das rodas e/ou pneus, assim como os danos isolados a estes, às câmaras de ar e/ou acessórios (equipamentos de som, kit gás natural veicular [GNV], rodas, dentre outros).

8.38. Indenização de carro reserva, proteção de vidros e qualquer outro implemento quando não contratado e não especificado no Termo para Associação ou não solicitado formalmente à APVS.

8.39. Indenização pela depreciação do veículo protegido e/ou de terceiros, em decorrência de evento por reparação e/ou substituição de peças.

8.40. Para os danos constatados na vistoria técnica.

8.41. Para os danos ocasionados por atos de animais de posse ou propriedade (tutor) do associado, condutor, representante legal, preposto, mandatário, ascendente, descendente em linha reta colateral até o terceiro grau.

8.42. Para danos materiais advindos de despesas com custas judiciais e/ou com honorários de advogado constituído pelo associado, mesmo que o evento que originou a ação judicial, esteja amparado por este programa de proteção veicular.

8.43. De danos ocasionados ao veículo protegido fora do território nacional.

9. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES

9.1. A indenização, parcial ou integral, ficará condicionada à apresentação de todos os documentos exigidos para a abertura do pedido - constantes do anexo I deste regulamento - e de outros que eventualmente sejam requeridos, suspendendo-se a análise do processo até a sua efetiva entrega.

10. DAS INDENIZAÇÕES

10.1. Na ocorrência de evento, o associado deverá, imediatamente, solicitar a presença da autoridade policial ou se direcionar ao batalhão de polícia mais próximo para lavratura do boletim de ocorrência, relatando de forma clara e minuciosa o fato, declarando o dia, hora, local, circunstâncias do evento, dados do condutor do veículo protegido e de eventual terceiro envolvido, assim como de eventuais testemunhas, citando nome, documento identificador e endereço, sob pena de responsabilidade.

10.1.1. O associado deverá, imediatamente, comunicar o evento à APVS, sob pena de responsabilidade e indeferimento do benefício da proteção.

10.1.2. O boletim de ocorrência deverá ser lavrado, obrigatoriamente, na data do fato, sob pena de responsabilidade e indeferimento do benefício da proteção.

10.1.3. Caso o associado, comprovadamente, não tenha feito declarações completas e/ou verdadeiras, omitindo circunstância, fato ou informação de seu conhecimento capaz de influir na conclusão do processo e, por consequência, no recebimento do benefício da proteção, relativas à causa, natureza, gravidade e causador do evento, perderá o direito a qualquer indenização, será excluído do quadro associativo e poderá responder civil e criminalmente pela prática de tais atos.

10.2. O associado deverá tomar todas as providências ao seu alcance para salvaguardar o veículo protegido e evitar o agravamento dos prejuízos, evitando, inclusive, abandoná-lo, sob pena de indeferimento do benefício da proteção.

10.2.1. Da ocorrência do evento até a conclusão positiva da análise do processo de indenização, o veículo protegido deverá ficar sob a guarda e vigilância constante do associado e em local por ele indicado.

10.3. O prazo para acionamento do pedido de indenização é de 30 (trinta) dias, iniciando-se na data do evento.

10.4. O prazo para cadastramento e análise dos documentos enviados para indenização do veículo acometido de evento é de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega de todos os documentos exigidos pela APVS - constantes do anexo I -, ressalvada a necessidade de outros pertinentes à análise do caso.

10.4.1. Para os casos de furto e roubo, o prazo para cadastramento e análise dos documentos será de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de entrega de todos os documentos exigidos pela APVS - constantes do anexo I -, ressalvada a necessidade de outros pertinentes à análise do caso.

10.4.2. A solicitação de outros documentos pertinentes à análise do caso de que trata esta cláusula, suspende o prazo de cadastramento e análise até sua efetiva entrega.

10.5. É reservado à APVS o direito de requisitar procedimento de sindicância ou perícia a fim de elucidação dos fatos narrados.

10.5.1. O prazo de conclusão da sindicância ou perícia dependerá do caso concreto e será estipulado pela empresa contratada para realizá-lo, até o limite de 90 (noventa) dias, contados da comunicação ao associado.

10.5.2. A solicitação de realização da sindicância ou perícia suspende o prazo de análise do evento, que somente voltará a fluir quando da entrega do laudo técnico.

10.6. A APVS tomará por base o(s) evento(s) ocorrido(s) e os documentos legais colhidos e não somente pelo termo de acionamento de evento preenchido.

10.7. Havendo abertura de vários eventos em uma única ocasião, a APVS irá:

- a)** Identificar os diferentes pontos de impacto para definir os diferentes eventos;
- b)** Aplicar, separadamente e por evento, a respectiva cota de participação, apurando, desta forma, as respectivas indenizações.

10.8. As avarias de má conservação do veículo protegido (pneus, corrosão, desgaste natural etc.), constatadas quando da vistoria inicial, serão excluídas e/ou depreciadas em conformidade com a cláusula 3.1.2.

10.9. Caso a APVS tenha conhecimento, posterior ao pagamento da indenização, parcial ou integral, de quaisquer das situações previstas neste regulamento em que não haverá o benefício da proteção, poderá cobrar do associado o valor pago indevidamente, mediante repetição do indébito, bem como tomar as devidas providências judiciais.

11. DO PROCEDIMENTO DAS INDENIZAÇÕES PARCIAIS

11.1. A indenização parcial será devida quando o veículo protegido sofrer avarias parciais, assim entendidas, como aquelas que o custo de reparação ultrapasse o valor da cota de participação, observado o previsto na cláusula 11.7.

11.2. O período de disponibilização do veículo protegido à oficina indicada para confecção dos orçamentos de reparo, compreendido entre a comunicação positiva da análise do evento e a efetiva disponibilização, é de inteira responsabilidade do associado, tendo em vista a guarda do veículo, em conformidade com a cláusula 10.2.1.

11.3. O prazo para autorização e liberação da execução dos serviços nas oficinas é de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos orçamentos de reparo.

11.3.1. O prazo de que trata a cláusula 11.3 poderá ser prorrogado:

- a)** Ante a dificuldade de encontrar/adquirir peças;
- b)** Quando for necessária a autorização da APVS para desmontar o veículo para a execução do orçamento ou quando este for de grande vulto; e,
- c)** Em caso de solicitação de sindicância ou perícia nessa etapa do procedimento.

11.4. A indenização em decorrência de danos parciais no veículo protegido será paga pela APVS diretamente à oficina credenciada, mediante nota fiscal e termo de quitação de reparos, ao final, assinado pelo associado ou por terceiro devidamente autorizado, não repassando a esse, em nenhuma hipótese, o valor do prejuízo gerado pelos danos ou reembolsando eventuais valores pagos por reparos à sua revelia.

11.4.1. Em nenhuma hipótese o veículo protegido acometido por evento será reparado em oficinas de concessionárias da sua marca, salvo se o orçamento estiver compatível com as oficinas credenciadas e expressamente autorizado pela APVS.

11.4.2. Não existindo oficina credenciada pela APVS na região para realização dos reparos, o veículo protegido será removido para a oficina mais próxima, ainda que em outra cidade ou estado.

11.4.3. A APVS poderá adquirir e enviar as peças para a oficina onde os reparos do veículo protegido serão realizados.

11.5. A reparação dos danos será realizada, preferencialmente, com a reposição de peças similares produzidas pelo mercado, desde que novas e não comprometam a segurança, o bom funcionamento e a estética do veículo, com peças originais seminovas adquiridas com procedência e em comum acordo com o associado ou, ainda, com peças originais de fábrica, neste caso, desde que autorizada pela APVS.

11.5.1. Caso não sejam encontradas as peças de que trata a cláusula acima (11.5) e a concessionária não se responsabilize por peças de reposição, fica sob a responsabilidade do associado, a localização e a compra destas, sendo reembolsado o valor despendido no prazo de até 30 (trinta) dias e limitado ao teto da tabela da fábrica.

11.6. Em caso de indicação de oficina pelo associado e não havendo concordância dos valores apresentados, a APVS removerá o veículo protegido para uma oficina credenciada para a reparação.

11.6.1. Caso o associado não concorde com a remoção do veículo protegido, será de sua responsabilidade o pagamento antecipado dos valores excedentes pleiteados pela oficina por ele indicada.

11.6.2. No caso de realização de reparos na oficina indicada pelo associado ou terceiro, a responsabilidade integral do serviço prestado e sua garantia será exclusivamente da oficina escolhida.

11.7. Quando da entrada do veículo protegido na oficina, será de responsabilidade do associado o pagamento antecipado à essa, de sua cota de participação, nas seguintes condições:

a) VEÍCULO PARTICULAR / PASSEIO / PICK-UP LEVE: pagamento antecipado à oficina do valor referente à cota de participação obrigatória de 4% (quatro por cento) da tabela FIPE do veículo protegido, no importe mínimo de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais);

b) VEÍCULO ALUGUEL / LOCADORA / AUTOESCOLA / TAXI / PARTICULAR UTILIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: pagamento antecipado à oficina do valor referente à cota de participação obrigatória de 6% (seis por cento) da tabela FIPE do veículo protegido, no importe mínimo de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais);

c) PICK-UP PESADA / SUV / MINI SUV / VAN (VEÍCULO DE ATÉ 3,5 TONELADAS): pagamento antecipado à oficina do valor referente à cota de participação obrigatória de 6% (seis por cento) da tabela FIPE do veículo protegido, no importe mínimo de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

d) GRUPO DIFERENCIADO (veículos importados ou com chassis iniciados com números e letras, exceto nacionais iniciados com 8 e 9): pagamento antecipado à oficina do valor referente à cota de participação obrigatória de 10% (dez por cento) da tabela FIPE do veículo protegido, no importe mínimo de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais);

e) MOTOCICLETA: pagamento antecipado à oficina do valor referente à cota de participação obrigatória de 10% (dez por cento) da tabela FIPE do veículo protegido, no importe mínimo de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais);

f) CAMINHÃO: pagamento antecipado à oficina do valor referente à cota de participação obrigatória de 6% (seis por cento) da tabela FIPE do veículo protegido, no importe mínimo de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

11.7.1. O pagamento antecipado, pelo associado, da cota de participação obrigatória é o ato que libera o início dos reparos pela oficina na qual o orçamento foi autorizado.

11.7.2. Envolvendo-se o veículo protegido em um segundo evento, o valor da cota de participação será aplicado em dobro (percentual da categoria); em um terceiro evento, o valor da cota de participação será aplicado em triplo e, assim sucessivamente, retornando ao valor da cota de participação simples, após o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados do último evento, podendo incorrer na hipótese da cláusula 2.6.

11.8. Se o custo de reparação do veículo atingir ou ultrapassar 70% (setenta por cento) do valor da tabela FIPE, os danos serão considerados como perda total e o processo será encaminhado para indenização integral, após a notificação do associado.

11.8.1. A análise de constatação do valor de reparação de que trata a cláusula acima (11.8) somente será realizada por perito contratado pela APVS, podendo, para análise da extensão do dano, remover o veículo protegido para outra oficina credenciada.

12. DO PROCEDIMENTO DAS INDENIZAÇÕES INTEGRAIS

12.1. A indenização integral será devida nas hipóteses em que os custos advindos de um único evento ocorrido com o veículo protegido, atingirem ou ultrapassarem 70% (setenta por cento) do valor da tabela FIPE ou por decisão técnica fundamentada, bem como nos casos de furto e/ou roubo, em que não haja a recuperação do bem.

12.2. O pagamento da indenização integral do veículo protegido será o valor de mercado referenciado, aferido pela tabela FIPE do mês da ocorrência do evento, não sendo, em nenhuma hipótese, superior a 100% (cem por cento) do valor verificado.

12.2.1. Na impossibilidade de aferir o valor pela tabela FIPE, este será determinado através de consulta à outra publicação que o preveja ou, ainda, através de avaliação realizada por empresas idôneas do segmento de comercialização de veículos.

12.2.2. A indenização integral do valor constante da nota fiscal de veículo zero-quilômetro somente ocorrerá se o documento for entregue no prazo determinado pela cláusula 3.1.1 e o evento ocorrer nos primeiros 03 (três) meses de seu cadastramento.

12.3. Para fins de indenização integral, resguarda-se à APVS o direito de proceder a reposição do veículo protegido por outro da mesma espécie, marca e modelo, tendo o bem protegido somente efeito de fixação dos valores a serem indenizados, até o teto da tabela Fipe do mês da ocorrência do evento.

12.4. O veículo protegido deverá estar livre e desimpedido de qualquer gravame ou ônus para ser integralmente indenizado, podendo a APVS, no entanto, deduzir do pagamento as pendências administrativas porventura existentes, tais como multas, tributos, consórcio ou financiamento e quaisquer outros débitos referentes ao veículo, além das deduções de que trata a cláusula 3.1.2 e das depreciações das cláusulas 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5.

12.5. O pagamento da indenização integral será efetuado em até 90 (noventa) dias, contados da data de entrega de todos os documentos exigidos pela APVS, respeitando-se o prazo de suspensão quando houver necessidade de solicitação de procedimento de sindicância e/ou perícia, de envio dos documentos complementares e do agendamento do rateio de indenização integral.

12.5.1. O associado deverá adimplir com as contribuições desde o evento até os 90 (noventa) dias de que trata a cláusula 12.5.

12.6. A APVS efetuará o pagamento através de transferência bancária, diretamente ao associado ou a pessoa por ele indicada no Formulário para Evento de Indenização Integral, que deverá ser assinado pelo associado e pelo proprietário do veículo, quando o associado não detiver a propriedade do bem, devendo, ainda, as respectivas firmas serem reconhecidas em cartório.

12.7. Havendo restrição financeira (alienação fiduciária, leasing, reserva de domínio, dentre outros) do veículo protegido e se o valor do saldo a ser quitado for igual ao da indenização a ser recebida, já deduzidas as hipóteses previstas na cláusula 12.4, o pagamento será diretamente ao credor, mediante apresentação de carta de saldo devedor, do boleto de quitação integral e, posteriormente ao pagamento desse, da carta de quitação do débito e comunicação ao órgão competente.

12.7.1. É de inteira responsabilidade do associado a requisição, junto ao credor, da carta de saldo devedor e do boleto de quitação integral e posterior apresentação destes documentos à APVS.

12.7.2. A APVS se exime de qualquer responsabilidade acerca da veracidade dos documentos supramencionados (cláusula 12.7.1).

12.7.3. Se o valor do saldo a ser quitado for inferior ao da indenização a ser recebida, já deduzidas as hipóteses previstas na cláusula 12.4, a APVS poderá efetuar o pagamento diretamente ao credor, mediante apresentação de carta de saldo devedor, do boleto de quitação integral e, posteriormente ao pagamento desse, da carta de quitação do débito, indenizar o saldo remanescente ao beneficiário indicado.

12.7.4. Se o valor do saldo a ser quitado for superior ao da indenização a ser recebida, já deduzidas as hipóteses previstas na cláusula 12.4, a APVS somente poderá efetuar o pagamento ao credor após a liquidação, pelo associado, do valor a maior da diferença entre o saldo devedor e o valor

de sua indenização, devendo apresentar, para tanto, a carta de quitação do débito.

12.8. É de inteira responsabilidade do associado a facilitação dos procedimentos de pagamento preconizados nas cláusulas anteriores, assim como a facilitação dos preceitos contidos na cláusula 12.4.

12.9. Se o veículo protegido for recuperado dentro do prazo do procedimento de indenização integral de que trata a cláusula 12.5, o associado deverá recebê-lo, ainda que já tenha efetuado o preenchimento do Certificado de Registro de Veículo (CRV) para repassar sua propriedade para à APVS.

12.9.1. No caso de preenchimento do CRV, a APVS irá ressarcir as despesas relativas à retirada de novo recibo até o teto da taxa de recolhimento de 2^a (segunda) via do documento, mediante comprovação.

12.9.2. Com a recuperação do veículo protegido, restará finalizado o procedimento de indenização integral, devendo o associado proceder com a abertura de novo evento, para então, o aludido veículo ser analisado, e, se necessário, reparado conforme as condições previstas neste regulamento, inclusive, sendo devida pelo associado, a respectiva cota de participação obrigatória, nos termos da cláusula 11.7.

12.10. A qualquer momento, se o associado obtiver informações sobre a localização do veículo protegido furtado ou roubado, deverá, imediatamente, promover a comunicação à APVS, ainda que já tenha sido indenizado, sob pena de incorrer em perdas e danos e ser civil e criminalmente responsabilizado.

12.10.1. Se o veículo protegido recuperado permanecer no pátio legal e o associado e/ou proprietário notificado pelo órgão competente não comunicar tal fato à APVS, as despesas até a sua efetiva remoção serão de responsabilidade do associado.

12.11. As despesas relativas à transferência do veículo cadastrado, como 2^a (segunda) via de Certificado de Registro de Veículo (CRV), procuração de plenos poderes, autenticações cartorárias, despesas de pátio e outras, correrão por conta do associado a ser indenizado.

13. DA SUBROGAÇÃO DE DIREITOS

13.1. Com o efetivo pagamento das indenizações, a APVS ficará subrogada em todos os direitos e ações do seu associado contra aquele(s) que por ato, fato ou omissão tenha(m) causado os prejuízos ou para eles contribuído.

14. DO SALVADO DO VEÍCULO PROTEGIDO ENVOLVIDO EM EVENTO

14.1. Em caso de evento que atinja o veículo protegido, o associado ou o condutor não poderá abandonar os salvados (o que restou do veículo) que, após a indenização, serão de propriedade da APVS, devendo entregar o documento de transferência do bem (Certificado de Registro do Veículo - CRV) devidamente preenchido e assinado, sob firma reconhecida, ou, na falta deste, providenciar e entregar a Procuração Pública com plenos poderes sobre o salvado.

14.2. A APVS poderá providenciar a remoção do veículo protegido acometido de evento a fim de resguardar o melhor aproveitamento dos salvados, sem que isso implique em reconhecimento da obrigação de indenizar os danos gerados pelo evento.

14.2.1. A remoção será realizada por empresa contratada pela APVS, respeitando-se os limites de reboque incluídos pelo associado.

14.3. Em caso de indenização integral por decretação de perda total, deverá o associado ou terceiro redobrar as medidas de segurança com o salvado, pois em caso de perecimento ou venda, poderá a vir arcar com o valor correspondente.

15. DAS OCORRÊNCIAS QUE TORNAM SEM EFEITO A PROTEÇÃO

15.1. Além dos casos previstos em lei, no estatuto social e neste regulamento, a APVS ficará isenta de qualquer obrigação quando:

- a)** O associado realizar acordos com terceiro envolvido no evento sem o seu consentimento prévio e expressamente consignado, inclusive ao que tange à negociação da cota de participação obrigatória;
- b)** O associado omitir ou prestar informações inexatas, em qualquer época - mudança de endereço durante a vigência de sua associação, alterações (como sua forma de utilização), transferência de propriedade e alteração das características originais do veículo protegido;
- c)** Por ato de parceiro, do associado ou de colaborador que tenha se desligado ou desvinculado da APVS e que prejudique quaisquer pessoas, direta ou indiretamente, com o fito de atingi-la.

16. DA ARBITRAGEM

16.1. Toda e qualquer controvérsia originada ou em conexão com o presente regulamento deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, a ser instaurada de acordo com o regulamento da Câmara Mineira de Arbitragem Empresarial (CAMINAS) ou por um Tribunal de Árbitro Único a ser constituído de comum acordo entre a APVS e o associado e que deverá ter sua sede instalada na capital do estado de Minas Gerais, sujeitando-se às leis do Brasil e conduzida no idioma oficial.

17. DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para eventual execução da sentença arbitral ou seu questionamento, na forma do disposto nos artigos 31 e 33, da Lei nº 9.307/1996 (lei brasileira de arbitragem).

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os casos omissos neste regulamento do programa de proteção veicular serão analisados pela Diretoria Executiva da APVS e a decisão será comunicada em assembleia geral convocada para esse fim.

18.2. A APVS utilizará como formas de contato com seus associados os meios especificados no Termo para Associação ou formalmente declarados como contato telefônico registrado, e-mail ou outro meio eletrônico; correspondência ou qualquer outra forma extrajudicial; comunicados instruídos no corpo do boleto da mensalidade, no seu sítio oficial na internet ou em seu aplicativo.

18.3. A APVS e seus associados declaram que o presente regulamento do programa de proteção veicular, versão 22/23, foi elaborado pela diretoria executiva e aprovado na reunião do conselho deliberativo realizada em 24 de junho de 2022, em sua sede social, passando a vigorar a partir de 1º de julho de 2022, anulando os anteriores, que têm pleno conhecimento de todas as condições nele contidas e, ainda, que ratificam os seus respectivos interesses de manterem-se associados.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2022.

ANEXO I - DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES

Em todos os casos, poderá a APVS solicitar outros documentos que venham a se tornar necessários para a análise do evento, bem como requisitar procedimento de sindicância ou perícia, a fim de elucidação dos fatos apresentados.

Indenização Parcial: Pessoa Física

- Termo de Abertura de Evento devidamente preenchido e assinado;
- Subrogação de direitos, devidamente preenchido e assinado;
- RG, CPF e comprovante de residência (atualizado);
- CNH do condutor;
- CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo);
- Boletim de Ocorrência (original ou autenticado pelo órgão emitente);
- Fotos do evento e do(s) veículo(s) envolvido(s), inclusive cujo ângulo inclua a identificação da(s) placa(s) do(s) veículo(s);
- Croqui (desenho) da dinâmica do evento; e,
- Boletim de Ocorrência atestando a localização do veículo e Auto de Entrega/Devolução do Veículo (apenas para os casos de furto e roubo recuperado).

Indenização Parcial: Pessoa Jurídica

- Termo de Abertura de Evento devidamente preenchido e assinado pelo representante legal;
- Subrogação de direitos, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal;
- Contrato ou Estatuto Social da Empresa;
- Cartão CNPJ;
- Documento do representante legal;
- CNH do condutor;
- CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo);
- Boletim de Ocorrência (original ou autenticado pelo órgão emitente);
- Fotos do evento, inclusive cujo ângulo inclua a identificação da placa do veículo;
- Croqui (desenho) da dinâmica do evento; e,
- Boletim de Ocorrência atestando a localização do veículo e Auto de Entrega/Devolução do Veículo (apenas para os casos de furto e roubo recuperado).

Indenização Integral: Pessoa Física ou Jurídica

- Todos os documentos listados anteriormente (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica);
- Comunicado de impedimento de furto ou roubo do veículo, expedida pelo DETRAN;
- Certidão Negativa de Furto ou Roubo, multas e tributos do veículo expedida pelo DETRAN;
- Termo de responsabilidade de auto de infração, multas e débitos de tributos ou certidão de nada consta;
- Formulário para Evento de Indenização Integral, devidamente preenchido, assinado e com reconhecimento de firma do associado/terceiro e proprietário do veículo;
- Certificado de Registro do Veículo (CRV) original, devidamente preenchido a favor da APVS e com firma reconhecida por autenticidade;
- Cópia do RG, CPF/CNPJ e comprovante de residência (atualizado) do proprietário do veículo protegido;
- Procuração pública de plenos poderes sobre o veículo protegido para casos de furto ou roubo, de extravio do CRV ou que esteja preenchido em nome de terceiros;
- Caso o veículo protegido possua financiamento, carta de saldo devedor, boleto para quitação e, posteriormente, recibo de quitação do pagamento;
- Chaves do veículo protegido (incluída a reserva);

- Manual do veículo protegido (quando se tratar de primeiro proprietário); e,
- Em caso de falecimento do associado ou proprietário legal do veículo acometido de evento, deverá ser apresentado Formal de Partilha Judicial/Extrajudicial ou Alvará Judicial com a devida autorização para recebimento da indenização por parte dos herdeiros e da transferência do salvado para a APVS.

ANEXO II-MANUAL USO DO BENEFÍCIO DE CARRO RESERVA

ANEXO III-MANUAL DE USO DO BENEFÍCIO DE VIDROS 70%

ANEXO IV -PROTEÇÃO AUTOMOTIVA DE RESPONSABILIDADE (PAR)



Linha direta:

4007-2382 / 4007-2381

Assistência 24h:

0800 605 4381

Atendimento via WhatsApp:

(31) 4007-2381



apvsbrasil

apvsbrasil.org.br